



PROJETO DE LEI PL./0429.4/2019

Dispõe sobre a divulgação, pela internet, nos sites oficiais dos hospitais públicos e privados, fotografia dos pacientes desconhecidos internados na rede de saúde pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina proporcionarão, em seus sites oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, fotografias dos pacientes que derem entrada nos hospitais das redes públicas e privadas em estado inconsciente, sem documentos e desacompanhados.

Art. 2º Junto com a fotografia do paciente deverão ser inseridas as informações que o hospital possuir, tais como idade aparente, cor, altura, peso, traços característicos como tatuagem ou cicatriz, bem como o endereço do hospital onde estiver internado.

Art. 3º No cadastro de dados também deverá conter o nome, o telefone e o email de contato do serviço social da instituição de saúde para que familiares do paciente internado e demais pessoas possam fazer o contato.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Volnei Weber

Lido no expediente	106º	Sessão de	13/11/19
Às Comissões de:			
(5)	Assunto		
(14)	Assunto		
(25)	Assunto		
()			
()			
		Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta neste Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a identificação de pacientes desconhecidos e localização de suas respectivas famílias, visando possibilitar o regresso do mesmo ao seu lar, devolvendo-lhe o convívio com a família e desocupação do leito hospitalar para recebimento de novos pacientes que dele necessita.

Tal medida é de suma importância, pois com esse projeto de Lei as famílias poderão conseguir encontrar algum parente que está desaparecido, podendo assim ajudar, inclusive, no quadro clínico do paciente, visto que a presença da família tem relações diretas com o resultado da evolução clínica do enfermo em questão.

E a busca da identidade dessas pessoas é colocada nas mãos de um profissional que muitos nem imaginam fazer parte da equipe hospitalar e assistente social.

Esse trabalho de assistente social começa no momento do registro de entrada do paciente sem identificação, é importante ficar atento a todos os detalhes até mesmo aqueles que parecem ser banal.

Qualquer evidência pode ser uma pista. Com as informações preliminares em mãos, é hora de acionar os mais variados programas de pessoas desaparecidas. A coleta de digitais, também é um caminho bastante eficiente no processo de identificação dos pacientes.

O custo de uma medida desse porte é insignificante, pois a base da internet já existe nas unidades, e as fotos podem ser feitas com o próprio telefone celular, que serão remetidas diretamente, por meio eletrônico.

Nesse sentido, solicito aos meus pares, a aprovação desta proposição, por ser medida necessária para o exercício da cidadania dos pacientes desconhecidos e de suas famílias.

2